



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1253/2006

EM, 05 DE MAIO DE 2006.

**DISCIPLINA O CONSELHO
MUNICIPAL DE APOIO A PESSOA
PORTADORA DE NECESSIDADES
ESPECIAIS, DO MUNICÍPIO DE
JARDIM E DÁ OUTRA
PROVIDENCIAS.-----**

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER,
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - O Conselho Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, tem por finalidade viabilizar a política de prevenção, atendimento e integração social da pessoa portadora de necessidades especiais, em caráter de auxílio à administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Conselho de que trata esta lei, fica vinculado à Gerência de Assistência Social.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Apoio a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, além do estabelecimento no art. 1º.

I – Gestionar, em parceria com o Poder Público, visando a consecução da prerrogativas conferidas pela lei maiores à pessoa portadora de necessidades especiais;

II – Emitir pareceres sobre planos, programas e projetos que tenham por finalidade a pessoa portadora de necessidades especiais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

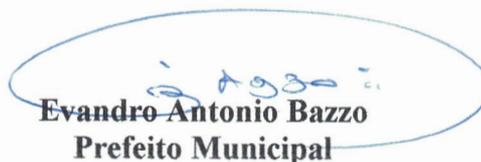
Art. 4º - O Conselho será composto e organizado através de Decreto do Poder Executivo observado a representatividade da Administração Pública, classista e da sociedade civil organizada, cujas ações voltadas à pessoa portadora de necessidades especiais.

Parágrafo Único – Também será objeto de Decreto o prazo de duração do mandato dos membros do conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essas atividades consideradas de caráter relevante para o serviço público.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Evandro Antonio Bazzo
Prefeito Municipal